

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 115/2022

INTERESSADO: César Lobato Brito.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua E16, Promorar, C-01, n° 168, Alvorada II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 335.470.412-87

FONE: (92) 99167-2848

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0373ha

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: (92) 98406-3110

PROCESSO N.º: 0293/2022-04

RECIBO SINAFLOR N.º: 21318722

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃo: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote 18, Quadra E4, Condomínio Alphaville Manaus IV, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de uma unidade familiar, em uma área de 0.0373ha.

## COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'06,221" S	60°05'32,64" W	P3	03°03'06,249" S	60°05'33,60" W
P2	03°03'06,629" S	60°05'32,62" W	P4	03°03'06,565" S	60°05'33,62" W

Volume Autorizado: 24,3393 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

Wanderleia H. Salgado do Nascimento

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

## IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado n\u00e3o quita volume pendente de reposi\u00e7\u00e3o florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico





RECEPTO ORIGINAS

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 115/2022

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário
  Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de
  comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme
  art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0293/2022-04.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
- 8. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como Sauim-de-Coleira (Saguinus bicolor);
- Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
- 11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- 12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única LAU de Autorização de Supressão Vegetal ASV;
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 14. Esta Licença Ambiental Única LAU de Autorização de Uso Alternativo do Solo UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0373 ha.